

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 152, DE 2018

Sugere projeto de lei que "altera a Lei nº 12.158, de 28 de dezembro de 2009, que 'dispõe sobre o acesso às graduações superiores de militares oriundos do Quadro de Taifeiros da Aeronáutica' e dá outras providências".

Autor: ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL ATIVO
E INATIVO DA AERONÁUTICA

Relator: Deputado VALTENIR PEREIRA

I – RELATÓRIO

A sugestão nº 152, de 2018, sugere alterar a Lei nº 12.158, de 28 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o acesso às graduações superiores de militares oriundos do Quadro de Taifeiros da Aeronáutica e dá outras providências.

A sugestão em apreço foi apresentada dia 10 de maio de 2018 pela Associação do Pessoal Ativo e Inativo da Aeronáutica e distribuída à Comissão de Legislação Participativa. Em 10 de abril de 2019, fui designado relator.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A participação da sociedade civil na atividade legislativa pode se dar por meio de oferecimento de sugestões de iniciativa legislativa, conforme o art. 254, combinado com o art. 32, XII, “a”, do RICD.

Nesse passo, a Associação do Pessoal Ativo e Inativo da Aeronáutica encaminhou a esta Comissão a Sugestão ora em apreciação, que tem por escopo alterar a Lei nº 12.158, de 28 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o acesso às graduações superiores de militares oriundos do Quadro de Taifeiros da Aeronáutica e dá outras providências.

A mudança pretendida na Lei nº 12.158/2009 tem o intuito de promover uma ascensão na carreira dos Cabos e Sargentos do Quadro Especial Aeronáutica até a graduação de Suboficial, em isonomia e equiparação com o Quadro de Taifeiros e igualdade com o Quadro de Cabos Femininos da Aeronáutica.

A Sugestão apresentada pela citada entidade de classe merece prosperar e tornar-se uma proposição legislativa de iniciativa desta Comissão, com fulcro no art. 254, §1º, RICD.

Isso, porque (1) foram cumpridos todos os requisitos formais para a apresentação de Sugestão de Iniciativa Legislativa previstos no RICD, conforme atesta a Secretária Executiva da CLP no Cadastro da Entidade, constante do processo de tramitação da Sugestão nº 152, de 2018; e (2) a sugestão é atual, relevante e afeta a um público-alvo de profissionais da área de defesa, que precisa ter seus pleitos ao menos discutidos e debatidos.

A proposição legislativa mais indicada para a situação em análise é a Indicação, já que a matéria discutida (promoção de militares) é de iniciativa privativa do Presidente da República, conforme o art. 61, § 1º, II, “I”, da Constituição Federal, consoante segue:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais

Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

.....
II - disponham sobre:

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, **promoções**, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. [\(Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998\)](#)

Pelo exposto, manifesto-me favoravelmente à Sugestão nº 152, de 2018, de autoria da Associação do Pessoal Ativo e Inativo da Aeronáutica, motivo pelo qual peço que os demais membros desta Comissão de Legislação Participativa concedam seus apoios às ideias aqui esposadas, nos termos da Indicação anexa.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado VALTENIR PEREIRA
Relator

